

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Inclui dispositivos que especifica no Decreto nº 56.114, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.123, de 1º de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos, nas Disposições Transitórias do Decreto nº 56.114, de 19 de agosto de 2010, os artigos 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Aos órgãos e entidades que, na data da publicação deste decreto, não contem com servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, em estágio probatório, não se aplica o prazo estabelecido no “caput” do artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD deverá ser constituída quando do ingresso de servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, em estágio probatório.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades que não dispõem de servidores efetivos para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, que preencham as condições estabelecidas no § 2º do artigo 9º deste decreto, poderão, em caráter excepcional, designar servidores:

I - regidos pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - ocupantes de cargos em comissão, quando se tratar de representante do órgão setorial de recursos humanos.

Parágrafo único - Os servidores de que tratam os incisos I e II deste artigo não poderão estar respondendo a processo administrativo disciplinar.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähnenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (GRIFO)Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

José Carlos Tonin

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pedro Rubez Jeha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, um imóvel localizado na Rua João Vieira de Camargo, nº 104, Bairro Vila Barth, Município de Itapeatinga, com área de 5.722,00m² (cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 37.981, conforme identificado nos autos do processo SE-1.591/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, será utilizado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, para instalação de uma Faculdade de Tecnologia - FATEC, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 54.686, de 17 de agosto de 2009, e nº 53.432, de 16 de setembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2010.

Casa Civil

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 29-10-2010

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária UGF 280003 Unidade - Gestora Financeira UGE 280106 - Unidade - Gestora Executora

PD Referente a Liberação de BEC

| VENCIMENTO | NÚMERO DE PD | VALOR |
|------------|-------------------|-----------|
| 1º-11-2010 | 2010PDO2750 (BEC) | 294,50 |
| 3-11-2010 | 2010PDO2789 (BEC) | 1.100,00 |
| 4-11-2010 | 2010PDO2629 (BEC) | 417,64 |
| 4-11-2010 | 2010PDO2630 (BEC) | 102,24 |
| 5-11-2010 | 2010PDO2626 (BEC) | 1.255,00 |
| 5-11-2010 | 2010PDO2627 (BEC) | 330,72 |
| 5-11-2010 | 2010PDO2628 (BEC) | 769,60 |
| 5-11-2010 | 2010PDO2632 (BEC) | 121,10 |
| 6-11-2010 | 2010PDO2625 (BEC) | 374,60 |
| 7-11-2010 | 2010PDO2690 (BEC) | 5.808,50 |
| 7-11-2010 | 2010PDO2691 (BEC) | 795,00 |
| 7-11-2010 | 2010PDO2694 (BEC) | 45,00 |
| 7-11-2010 | 2010PDO2696 (BEC) | 29,46 |
| 7-11-2010 | 2010PDO2697 (BEC) | 369,00 |
| 12-11-2010 | 2010PDO2693 (BEC) | 819,28 |
| 12-11-2010 | 2010PDO2695 (BEC) | 1.290,00 |
| 13-11-2010 | 2010PDO2692 (BEC) | 550,00 |
| 13-11-2010 | 2010PDO2698 (BEC) | 4.900,00 |
| 13-11-2010 | 2010PDO2751 (BEC) | 263,66 |
| 13-11-2010 | 2010PDO2809 (BEC) | 2.253,60 |
| 14-11-2010 | 2010PDO2801 (BEC) | 1.775,70 |
| 14-11-2010 | 2010PDO2802 (BEC) | 171,80 |
| 17-11-2010 | 2010PDO2799 (BEC) | 4.989,00 |
| 17-11-2010 | 2010PDO2805 (BEC) | 237,30 |
| 18-11-2010 | 2010PDO2807 (BEC) | 447,03 |
| 19-11-2010 | 2010PDO2800 (BEC) | 14.040,00 |
| 19-11-2010 | 2010PDO2803 (BEC) | 1.065,00 |
| 19-11-2010 | 2010PDO2804 (BEC) | 184,73 |
| 21-11-2010 | 2010PDO2806 (BEC) | 5.193,00 |
| 21-11-2010 | 2010PDO2808 (BEC) | 1.133,00 |
| | TOTAL | 51.125,46 |

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 29-10-2010

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CARDOSO - Processo GG-1160-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-76-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 30-12-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - Processo GG-22.803-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-9-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 8-4-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 19381/2008 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Franca - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 10/12/2008- Cláusula(s) Aditada(s): - Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 218 e 219 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 28/10/2010

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º Termo Aditivo
PROCESSO SEP 3825/2008
CONTRATO 043/2008 - CA
PARECER CJ/SEP 1646/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

CONTRATADA: JARDIM PAULISTA LTDA – ME.
2º TERMO ADITIVO, 2º PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA – DO PRAZO E SEXTA – DOS RECURSOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Segunda – Do Prazo, passará a ter a seguinte redação:

1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 30 de setembro de 2010 e término em 29 de setembro de 2011, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 2 (dois) períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

1.2. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste instrumento contratual estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

1.3. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Sexta – Dos Recursos, passará a ter a seguinte redação:

A despesa estimada a que se refere o presente termo, no valor estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), recursos consignados aos Códigos: 290109 - Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão de SEP, Natureza da Despesa 339039-71 – Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionários, sendo a importância estimada de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para ser onerada no corrente exercício, e o restante da importância estimada de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil) para onerar o exercício de 2011.
ASSINATURA: 29/10/2010

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 29-10-2010

Proc. 1099/2010 - Ratifico a inexistência de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados a FUNDAP, no âmbito do projeto “PDG – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo”, pela profissional Maria Inês Fini, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

OES nº 0452/10-2 - Processo nº 452/10 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Ana Flávia Cappellano Kaminski - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº

800-1620 - Data da assinatura: 28/10/10 - Vigência: 03/11/10 a 05/11/2010 - Valor total: R\$ 2.064,48 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0600/10-2 - Processo nº 600/10 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Andréia de Oliveira Silva - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1620 - Data da assinatura: 28/10/10 - Vigência: 03/11/10 a 05/11/2010 - Valor total: R\$ 2.064,48 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 01117/10-1 - Processo nº 1117/10 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Elisete Aparecida Yazaki Melloso - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1620 - Data da assinatura: 28/10/10 - Vigência: 3 dias - Valor total: R\$ 2.064,48 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Resumos de Alteração de Contrato

Termo de Rescisão nº 0813/10-1 - Processo nº 813/10 - Parecer nº 640/10 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Gabriela Cecília Von Ellenrieder - Objeto: Termo de rescisão da OES assinada em 02/08/10 com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. - Data da assinatura: 28/10/10

Termo de Rescisão nº 0903/10-1 - Processo nº 903/10 - Parecer nº 648/2010 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Sizuka Atarashi - Objeto: Termo de rescisão do Contrato assinado em 18/08/2010, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. - Data da rescisão: 26/10/10

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

4º Termo de Aditamento ao Convênio

Celebrado em 28-6-2007

PROCESSO SJDC Nº: 270.819/2006

PARECER JURÍDICO CJ Nº: 460/2010

PARTÍCIPES: ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBJETO: Realização das obras, serviços de construção do prédio do Fórum de São José dos Campos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Cláusulas Segunda, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, alíneas “a” e “f”, Quarta e Quinta, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: das Obrigações - para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao MUNICÍPIO: a) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros próprios, no importe de 15,5803% do valor total do contrato, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação estadual pertinente;

b) a importância de R\$ 3.999.998,88 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 15,5803% do valor do contrato, deverá ser desembolsada pela Prefeitura, concomitantemente com a SECRETARIA, de acordo com o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro estabelecido no processo licitatório e constante do plano de trabalho que integra o presente Convênio;

II - Caberá à SECRETARIA: a) o custeio parcial das medições, concomitantemente com o MUNICÍPIO, no montante de R\$ 21.673.440,50 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos); f) liberar ao MUNICÍPIO recursos financeiros no importe de R\$ 21.673.440,50 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), em função da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pela SECRETARIA que ultrapassarem os valores de responsabilidade da Prefeitura, até o montante estabelecido na Cláusula Quarta do presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA: do Valor - o valor do presente convênio é de R\$ 25.673.439,38 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: dos Recursos - As despesas decorrentes da execução deste convênio, no montante de R\$ 3.999.998,88 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), onerarão os recursos consignados no elemento econômico do orçamento da Prefeitura Municipal, correndo o restante, no montante de R\$ 21.673.440,50 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), no elemento econômico do orçamento da SECRETARIA.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio celebrado em 28 de junho de 2007.</